



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468ª
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 294/2017	
Referência	Processo nº 1046651/2015	
Interessado	OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO	
Assunto	Cancelamento de Responsabilidade Técnica à Posteriori.	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que trata sobre o pedido de Cancelamento de ART á posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468ª, apreciando o Processo Nº 1046651/2015, o Eng. Civ. OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO, CREA-PB Nº 160577651-3, solicita o cancelamento da ART 10000000000059710 “informando que a obra NÃO foi iniciada”. A Resolução 1.025/09 do Confea, que versa sobre cancelamento de ART Seção III, incisos I e II do Art. 21 - O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado, e, Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. Com base no parecer da Assessoria Técnica e da GFIS deste Conselho, e após diligências na referida obra pela GFIS verificou-se que o objeto da ART acima mencionada não foi executado, como também na legislação vigente e nos termos da Resolução 1025/09, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” sobre **DEFERIMENTO** ao cancelamento da ART 10000000000059710. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Abril de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)